



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 198/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA IDAF – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ASSESSORIA E FORMAÇÃO LTDA ME, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA."

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **IDAF – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ASSESSORIA E FORMAÇÃO LTDA ME**, estabelecida na Avenida Senador Salgado Filho nº 28/801, Bairro Centro, no Município de Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.865.583/0001-28, representada, neste ato, por **MARIO HENRIQUE CHAISE**, CPF 030.823.619-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de prestação de serviços na área de Consultoria Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

FUNDAMENTO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório nº 030/2020, Dispensa de Licitação nº 005/2020**, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a", assim como pelas condições contidas neste instrumento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria Administrativa Eventual na área Previdenciária que serão prestados através de Suporte técnico para os seguintes serviços:

- Assessoria na elaboração dos demonstrativos das informações previdenciárias – DIPR
- Análise e lançamento das bases de cálculo;
- Análise e lançamento dos valores pagos referente a contribuição patronal, retenção dos servidores, parcelamentos e demais receitas;
- Análise e lançamentos dos valores recebidos a título de compensação previdenciária e rendimentos de aplicações financeiras, e outros recebíveis;
- Análise e lançamentos das despesas do RPPS;
- Assessoria na elaboração e envio de termo de acordo de parcelamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 536,55 (quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sendo que os pagamentos ocorrerão até o 10º dia útil do mês seguinte ao da efetiva realização do serviço.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

§ 1º. A **CONTRATADA** apresentará ao **MUNICÍPIO**, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Município, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

§ **Parágrafo único** - Qualquer das partes poderá dar por rescindida a contratação, mediante aviso prévio à outra, com antecedência de 30 (trinta dias) sem que caiba direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

RPPS - 2101 09 272 0010 2001 339039 05000000 0050 – 286

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Elegem as partes, desde já, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimirem quaisquer dúvidas que este instrumento não possa sanar, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais específico ou privilegiado que seja.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.


Balneário Pinhal/RS, 01 de abril de 2020.



MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


IDAF – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ACESSORIA E FORMAÇÃO LTDA ME
CONTRATADA

RICARDO LENTINO DE SOUZA
PRESIDENTE DO RPPS

Testemunhas:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF n° 039.435.750/71
CI/SSP/RS n° 1106451171


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792